



000498

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 29/2021

TERMO DE CONTRATO DECOMPRA  
Nº 29/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E  
A EMPRESA VARIEDADE SÃO  
LUCAS LTDA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, localizada à Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.435/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita, a Sr<sup>a</sup> **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, e a **VARIEDADE SÃO LUCAS LTDA-ME**, localizada à Rua General Ademar Messias Aragão, nº 82, Casa A, Bairro Centro, Aquidabã/SE, Cep: 49.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.555.319/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sr<sup>a</sup> **ÁNGELA MARIA SANTANA AZEVEDO**, e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente o Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o tratamento favorecido a micro e EPP, e em conformidade com as disposições a seguir, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº004/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de Empresa Especializada visando à aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados à alimentação Escolar deste Município.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Qnt	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	800	KG	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO PARBOILIZADO	TIO LUIZ	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
4	400	KG	ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO,	POP	R\$ 3,90	R\$

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*



003435

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

			TIPO SUBGRUPO POLIDO			1.560,00
7	130	KG	ALHO EM CABEÇA, NACIONAL, DE 1ª QUALIDADE, TIPO GRANDE.	NACIONAL	R\$ 16,70	R\$ 2.171,00
17	300	PCT	CAFÉ, TIPO TORRADO, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO EMBALAGEM COMUM PACOTE DE 500GR	MARATA	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
18	1.600	PCT	COLORAU/ COLORÍFICO - CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL PCT 100G	MARATA	R\$ 0,52	R\$ 832,00
21	1.000	KG	CORTE DE FRANGO TIPO PEITO CONGELADO (EMB. 01-05KG) - É A PARTE DA AVE ABATIDA (PEITO) EM ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO OFICIAL, COM IDADE APROXIMADA DE OITO SEMANAS, APRESENTANDO PELE COMPLETA E AUSÊNCIA DE: PENAS, PENUGENS, PERFURAÇÕES, COÁGULOS, OSSOS QUEBRADOS, PARTES FALTOSAS, QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO, BOLORES E LIMO NA SUPERFÍCIE. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, EVISCERAÇÃO COMPLETA, ESCALDAMENTO NORMAL E GORDURA NÃO RANÇOSA. O PRODUTO NÃO DEVERÁ CONTER PRESENÇA DE CRISTAIS DE GELO. DEVERÁ SER APRESENTADA CONGELADO, EMBALADO A VÁCUO EM FILME DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM PESO DE 01 A 05KG, CONSTANDO O SIF OU SIE. O PRODUTO, NA ENTREGA, DEVERÁ TER PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 05 MESES A CONTAR DA DATA DO EMPACOTAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS ISOTÉRMICOS OU EM CAIXAS DE ISOPOR, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	COPACOL	R\$ 8,40	R\$ 8.400,00

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*



003500

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

22	1.000	UND	EXTRATO DE TOMATE 350G - INGREDIENTES BÁSICO TOMATE, PRAZO VALIDADE 12 MESES, CONSERVAÇÃO ISENTO DE FERMENTAÇÃO, MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES	SO FRUTA	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
24	1.500	PCT	FARINHA DE MILHO FLOCÃO PCT 500GR- FLOCOS MILHO, PRÉ-COZIDA, SEM SAL.	MARATA	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
25	150	CX	FARINHA DE AVEIA ( PARA MINGAU) - FARINHA AVEIA, FINA, FONTE DE VITAMINAS/PROTEÍNAS/SAIS MINERAIS E FIBRAS. EMBALAGEM: CAIXA DE 170 GRAMAS	QUAKER	R\$ 2,47	R\$ 370,50
26	400	KG	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO (EMB. C/ 01KG). ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, FECHADO HERMETICAMENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 01KG. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM, DE FORMA LEGÍVEL A COMPOSIÇÃO, OS DADOS DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO RECEBIMENTO CORRESPONDENTE A, NO MÍNIMO, 1/3 DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE. ENTREGAR EM FARDO DE POLIETILENO TRANSPARENTE REFORÇADO, BEM FECHADO, COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG.	FINNA	R\$ 2,85	R\$ 1.140,00
27	600	LTS	IOGURTE INTEGRAL, O PRINCIPAL INGREDIENTE TEM QUE SER LEITE, COM POLPA DE FRUTA, SABOR MORANGO. ADOÇADO ARTIFICIALMENTE, COM FIBRAS, GORDURA, CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE 1 LITRO, DE MATERIAL AXÓXICO E ESTÉRIL, FECHADA À VÁCUO, ACONDICIONADAS EM CAIXAS LACRADAS. DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, Nº REGISTRO MA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES DA ENTREGA. (NÃO É BEBIDA LÁCTEA)	FRUTI GUT	R\$ 2,86	R\$ 1.716,00

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Marimede*



000503

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

29	400	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1KG	SERGIPANO	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
30	90	KG	FEIJÃO FRADINHO, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações NUTRICIONAIS.	CORDAN	R\$ 4,16	R\$ 374,40
31	160	UND	LEITE DE COCO COM 15% DE GORDURA ( FARDO C/ 12 GARRAFAS DE 500ML) - PRODUTO A BASE DE LEITE DE COCO NATURAL, CONCENTRADO, SEM AÇÚCAR, OBTIDO DO ENDOSPERMA DO CÔCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS COM OS ASPECTOS COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA ÍNTEGRA COM 500ML. DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO RÓTULO, DE FORMA LEGÍVEL, A COMPOSIÇÃO, OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES E NO RECEBIMENTO CORRESPONDENTE A 1/3 DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE. ENTREGAR EM FARDO DE POLIETILENO TRANSPARENTE FECHADO COM FITA ADESIVA PLASTIFICADA COM 12 GARRAFAS COM 500ML CADA.	BAHIA	R\$ 2,90	R\$ 464,00
32	3600	PCT	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 200GR - ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, C, D E FERRO.SEM AÇÚCAR ALICIONADO E SEM LECITINA DE SOJA.	CAMPONESA	R\$ 4,55	R\$ 16.380,00

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*



000502

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

35	400	UND	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, MÍNIMO 65% DE LÍPIDIOS E ISENTA DE GORDURA TRANS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, POTE 500 GRAMAS.	CLEIBOM	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
36	900	PCT	MACARRÃO PARAFUSO 400GR COM OVOS - EMBALAGENS RESISTENTES, INTACTAS E HERMETICAMENTE VEDADAS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA EM 80G APROXIMADAMENTE: 62G DE CARBOIDRATOS, 8,8G DE PROTEÍNAS E 0,8G DE GORDURAS TOTAIS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COZÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. CONTÉM GLÚTEN.	LILI	R\$ 2,60	R\$ 2.340,00
38	650	PCT	MASSA PARA SOPA 500GR - AS MASSAS AO SEREM POSTAS EM ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COZÇÃO, NÃO PODENDO TAMBÉM ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. DEVERÁ APRESENTAR RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE DUAS VEZES A MAIS O DO PESO ANTES DA COZÇÃO	BAHIA	R\$ 2,90	R\$ 1.885,00
39	5700	KG	MAÇÃ MÉDIA - FRUTA IN NATURA, ESPÉCIE NACIONAL, APLICAÇÃO ALIMENTAR	NACIONAL	R\$ 4,00	R\$ 22.800,00
41	4000	DZ	OVOS - EXTRA BRANCO E FRESCOS, TAMANHO GRANDE, PELO MÍNIMO DE 50G COM CASCA ÍNTEGRA E SEM RACHADURAS OU MANCHAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO OU SOPOR LIMAS OU EM LAMINA DE PAPELÃO FORTE, INODORO E SECO EM CAIXILHOS OU DIVISORES CELULARES PARA 30 UNIDADES. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM SELO DE INSPEÇÃO DO SIF, DATA DE PRODUÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DAOS DO FABRICANTE	PRIMMOR	R\$ 4,25	R\$ 17.000,00

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*



000503

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

43	800	PCT	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA 400 GR - APRESENTAÇÃO FLOCOS. ASPECTO FÍSICO DESIDRATADA. PRODUZIDAS A PARTIR DA SOJA DESCASCADA E DESENGORDURADA ATRAVÉS DA REMOÇÃO PARCIAL DOS CARBOIDRATOS. AS PROTEÍNAS DE SOJA CONCENTRADAS MANTÉM A MAIOR PARTE DAS FIBRAS ORIGINALMENTE PRESENTES NOS GRÃOS DE SOJA E DEVEM CONTER PELO MENOS 65% DE PROTEÍNA IM PESO SECO. EMBALAGEM INTEGRAL DE 500G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. DOS DOIS TIPO: FRANGO E CARNE.	SORA	R\$ 4,94	R\$ 3.952,00
44	960	PCT	PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG 50G COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO, EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA A MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO. PACOTE COM 10 UNDS. DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 DIAS, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	SANTA CECILIA	R\$ 3,00	R\$ 2.880,00
45	2.000	KG	POLPA DE FRUTA, SABORES VARIADOS (GOIABA, ACEROLA, CAJÁ, ABACAXI E MANGA), DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1000G (1KG), EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	14 BIS	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
46	4000	LT	SARDINHA EM CONSERVA AO ÓLEO 125GR	PALMEIRAS	R\$ 2,90	R\$ 11.600,00
48	1000	PCT	TEMPERO MOÍDO/ COMINHO 100G - SECO, MOÍDO, COM SAL, COMINHO, PIMENTA DO REINO, CORANTE DE CARAMELO, SEM GLÚTEN	MARATA	R\$ 0,55	R\$ 550,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Assinatura*



000504

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

de 2021 (dois mil e vinte e um), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 113.539,90 (cento e treze mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**UO:** 2008-Secretaria de Educação

**AÇÃO:** 1013-Alimentação Escolar -EJA

2018- Alimentação Escolar-Ensino Fundamental

2024- Alimentação Escolar –Pré Escolar

2025- Alimentação Escolar –Creche

**ED:** 3390.30.00.00-Material de Consumo

**FR:** 1001/1122.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Assinatura*



000535

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*





000506

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevoluíveis durante a vigência contratual;

**6.2.** Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;

**6.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000



000507

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O prazo de entrega dos gêneros será num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, ou ainda outro documento equivalente, em remessa *parcelada*.

8.1.1. No que se refere aos pães deverão ser fabricados no mesmo dia da entrega, a fim de preservarem suas características orgânicas e naturais, já no que se refere a broa a *mesma* deve ser fabricada no dia anterior da entrega;

8.1.2. Os pães, deverão ser entregues pelo fornecedor nas creches e escolas da Zona Urbana e Rural. Devendo a entrega ser realizada até às 8:00 h do dia posterior a solicitação e nas quantidades indicadas pela mesma.

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora **Vanielly Kaline Vieira Gomes**, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Manuella*



000508

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Praça Santos Sobrinho, 1.º 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*



000508

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

**11.1.1. Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

**11.1.2. Multa:**

- Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*



000510

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

Nota de Empenho;

- d. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- e. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de São Francisco, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**11.1.3. Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

- a. **01 ano**: Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- b. **02 anos**: Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- c. **03 anos**: Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- d. **04 anos**: Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. **05 anos**: Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;
- f. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**11.2.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

**11.3.** No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*



000511

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIOLAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Praça Santos Sobrinho, 1.º 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*



000512

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de São Francisco/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

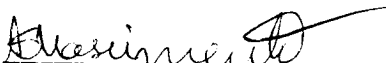
17.1. É eleito o Foro da cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco/SE, 09 de Junho de 2021.

**ANGELA MARIA  
SANTANA  
AZEVEDO:663051  
79549**

Assinado de forma digital por ANGELA MARIA SANTANA AZEVEDO:66305179549  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31171733000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=presencial, cn=ANGELA MARIA SANTANA AZEVEDO:66305179549  
Dados: 2021.07.06 12:18:32 -03'00'

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO  
CONTRATANTE**

**VARIEDADE SÃO LUCAS LTDA-ME  
ÁNGELA MARIA SANTANA AZEVEDO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - 

II - 